

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000157/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021603/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002195/2011-71
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2011

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46312.002133/2012-40 e **Registro n°:** MS000120/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, no Estado de Mato Grosso do Sul – base Sintrae-MS -, entre os professores, auxiliares de administrativos, auxiliares docentes, auxiliares de serviços gerais e as instituições de ensino da Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Superior, na Educação Profissional, na Educação de Jovens e Adultos, na Educação à Distância, nos Cursos Livres (Idiomas e demais cursos), nos Cursos Preparatórios e pré-vestibulares, Fundações, Cooperativas de Ensino, Cursos Profissionais e Cursos Técnicos em geral, abrangidos pelo Sintrae-MS. Excetuando-se os representados pelo SINTRAE-PANTANAL e aqueles representados pelo SINTRAE-SUL, com abrangência territorial definida neste termo, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Anastácio/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2011 a 29/02/2012**

A- A PARTIR DE 1º de MARÇO 2011

A Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Médio, Cursos Livres e Idiomas, Educação Superior, Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e Auxiliares de Serviços Gerais, são reajustados, em 1º de março de 2011, pelo índice de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos), aplicados sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro de 2011;

B- A PARTIR DE 1º de ABRIL 2011

A Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e Auxiliares de Serviços Gerais são reajustados, a partir de 1º de abril, pelo índice de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos), aplicados sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro de 2011;

Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos), Ensino Médio, Cursos Livres e Idiomas e Educação Superior, a partir de 1º de abril de 2011, são reajustados pelo índice de 7,3% (sete inteiros e três décimos), aplicados sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro de 2011.

C- OS PISOS PASSAM A VIGORAR CONFORME TABELA:

NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO	março/2011	A partir de abril/2011
A- Educação Infantil	6,48	6,56
B- Ensino Fund. (1º ao 5º ano)	6,48	6,56
C- Ensino Fund.(6º ao 9º ano)	7,55	7,62
D- Ensino Médio	12,45	12,55
E- Cursos Livres e Idiomas	12,45	12,55
F- Educação Superior	22,35	22,53
G- Auxiliar Administrativo	613,70	620,27
H- Auxiliar Docente	613,70	620,27
I- Auxiliar de Serviços Gerais	586,00	592,32

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA SALÁRIOS PAGOS ACIMA DOS PISOS

Os salários dos Professores, dos Auxiliares Administrativos, dos Auxiliares Docentes e dos Auxiliares de Serviços Gerais, pagos acima dos pisos, em 1º de março de 2011, são reajustados linearmente em 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos), aplicados aos salários legalmente devidos, em fevereiro de 2011. E a partir de 1º de

abril de 2011, são reajustados linearmente pelo índice de 7,3% (sete inteiros e três décimos), sobre os salários efetivamente pagos em fevereiro de 2011.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DA NÃO ANTECIPAÇÃO DATA-BASE

Os Estabelecimentos de Ensino que não concederam antecipação de correção salarial, recomendada pelo SINEPE-MS, de que tratam as cláusulas 3ª e 4ª deste instrumento normativo devem quitar junto com a folha de pagamento de competência do mês de maio/2011. Sob pena de multa, juros de mora e correção prevista neste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor, sendo sábado considerado dia útil, para este efeito. Se o salário for pago em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia (PN 117/TST).

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

A escola, além das hipóteses legais, só fará descontos no salário de seus professores, auxiliares administrativos, docentes e de serviços gerais se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) dano causado pelo empregado, nos termos do Art. 462, §1º ao §4º, da CLT e PN 118/TST;
- b) se o empregado receber lanche no local de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento, das despesas efetuadas com convênios médico e odontológico, firmados pelo SINTRAE-MS e estabelecimentos prestacionais e assistenciais, e repassar os valores à entidade profissional, no décimo dia útil de cada mês. Os referidos descontos ficam limitados

aos termos do Art. 462 e parágrafos da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO

Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a fornecer aos trabalhadores documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.

Parágrafo único - O empregador deverá entregar ao empregado, no dia de seu pagamento o contra-cheque e/ou o comprovante de pagamento, contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas e valor unitário para os professores e para os auxiliares administrativos, docentes e de serviços gerais, o valor do salário;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) fundo de garantia por tempo de serviço;
- g) total de rendimentos;
- h) total de descontos;
- i) valor líquido a receber;
- j) banco onde estão sendo feitos os depósitos do FGTS. (PN 93/TST)

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

FORMA DE CÁLCULO - A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS SEMANAIS X 4,5 SEMANAS + 1/6 (DSR) X VALOR DA HORA-AULA = REMUNERAÇÃO TOTAL.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Todas as atividades extraordinárias dos docentes, que exceder à jornada contratual semanal, inclusive qualquer reunião ou atividade extra-classe fora do horário normal de trabalho, deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, com o acréscimo do percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único - As atividades extraordinárias dos auxiliares serão remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (Sessenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMO SALARIAL

É assegurado aos Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e Auxiliares de Serviços Gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora, acrescido do percentual de 100%.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDOS

A concessão de bolsas de estudos, integral ou parcial, pela mantenedoras das Instituições de Ensino aos trabalhadores, será considerada como doação, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Instituições.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO NO TRINTÍDIO DA DATA-BASE

No caso em que o aviso-prévio tenha termo final até 28 e/ou 29 de fevereiro, o empregado faz jus aos direitos legais da relação de trabalho e à multa por rescisão no trintídio precedente à data-base, (Art. 9º, da Lei 6.708/79).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES

As rescisões serão assistidas pelo SINTRAE-MS, na base de Campo Grande-MS. No interior, salvo na impossibilidade do sindicato dos trabalhadores em deslocar-se, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, parágrafos 1º e 3º, da CLT.

Parágrafo único - Face à exigüidade do prazo de pagamento, caso haja recusa de assistência pelo SINTRAE-MS, as escolas poderão consignar as verbas rescisórias independentemente de recorrer a Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – MTE, para nova tentativa de homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEFINIÇÕES DE PROFESSOR E DE AUXILIAR

Para efeito da presente convenção, considera-se:

§ 1º - **Professor** ou integrante do corpo docente é todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes. Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação e/ou avaliação das provas, lançamento das notas, participações em conselhos de docentes e cursos de capacitação continuada.

§ 2º - **Auxiliar Administrativo** ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que sem ministrar aulas ou atividades pertinentes seja habilitado, treinado ou capacitado para o exercício de funções que auxilie a direção ou o corpo docente.

§ 3º - **Auxiliar Docente** – Auxiliar Docente é o(a) empregado(a) que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar da coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgão suplementar ou operação de equipamentos em geral, vedada a regência de sala de aula.

§ 4º - **Auxiliar de Serviços Gerais** - é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria, a serviço do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedado aos estabelecimentos de ensino exigir do professor a prestação de serviços

e/ou atividades de limpeza ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JANELAS

Professor (“ Janelas”) - Os tempos vagos (“ janelas”) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1(uma) hora diária por unidade. O pagamento das “ janelas” só será devido enquanto durar o intervalo e apenas durante o ano letivo. (PN 31/TST)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIMITAÇÃO DO ARTIGO 318, CLT

Limitação do art. 318 CLT - Quando o número de aulas exceder o limite previsto no artigo 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula: número de aulas semanais x 4,5 semanas + 1/6 (DSR) x valor da hora aula. A opção por está cláusula pelo docente é de interesse geral, para a composição de remuneração mais vantajosa e benéfica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUPRESSÃO DE AULAS E/OU DE TURMAS

Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas. (PN 78 TST)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROFESSORES DE PRÉ-VESTIBULARES

O valor das aulas de pré-vestibulares ("aulas de véspera") deverá ser pactuado entre professor e estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos trabalhadores, desde que

exigido o uso pelo empregador. (PN 115 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO/RECREIO

Não serão remunerados ao professor os intervalos para descanso existentes entre aulas do mesmo turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DE DISCIPLINA E GRAU

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o), sem o consentimento escrito do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUPRESSÃO DE DISCIPLINA

Havendo supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina, se para esta for considerado habilitado, em havendo vagas.

Parágrafo único - O disposto nessa cláusula não se aplica às Instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docentes obedeça aos critérios de concurso público, provas e títulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANHEIROS

Os Estabelecimentos de Ensino devem disponibilizar banheiro para uso privativo dos professores, bem como para os auxiliares.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DE AULA

Duração da hora-aula - Para efeito de remuneração, a duração do trabalho letivo (hora-aula) será de até 60 (sessenta) minutos, na Educação Infantil e parte do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos); e de até 50 (cinquenta) minutos nas demais séries do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos), bem como, no Ensino Médio e Superior. Os demais cursos não contemplados nesta cláusula, como cursos de idiomas, serão

regulamentados através de termos aditivos específicos, também elaborados com a participação obrigatória de ambos os sindicatos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PONTO

Os Estabelecimentos de Ensino deverá manter livro ou controle de ponto, na forma da legislação vigente, devendo nele todos os trabalhadores marcar o horário efetivamente trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AULAS NOTURNAS

Serão consideradas aulas noturnas as ministradas após as 18 horas, sendo que a partir das 22(vinte e duas) horas terão adicional noturno, nos termos do Art. 73 e parágrafos da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS DOCENTES

Serão concedidas férias coletivas de trinta dias aos professores a partir de 26 de dezembro de 2011 e a partir de 26 de dezembro de 2012.

§ 1º - Pagamento proporcional às férias - É assegurado ao professor demitido no final do ano letivo o pagamento proporcional ao período de férias escolares, sem prejuízo do aviso prévio. (Art. 322, parágrafo 3º, da CLT)

§ 2º – Na hipótese dos cursos novos que iniciarem suas atividades após o início normal do ano letivo e que terão de cumprir a carga horária prevista em suas autorizações, as férias serão concedidas com prévio entendimento entre as partes, com a participação obrigatória do sindicato profissional (SINTRAE-MS) e patronal (SINEPE-MS).

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Ressalvadas as interrupções legais, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício de magistério ou de função administrativa no mesmo estabelecimento de ensino, o Professor e o Auxiliar Administrativo, Auxiliar Docente e o Auxiliar de Serviços Gerais têm direito a uma licença não remunerada de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento, por mais 02 (dois) anos, não se computando o seu tempo para qualquer efeito. O professor e o auxiliar não poderão, durante a licença, contratar nova atividade remunerada a serviço de instituição concorrente.

§ 1º - O trabalhador deverá requerer o benefício, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, exceto para tratamento de moléstia grave, em relação à data do início da pretendida licença e o retorno deverá coincidir com o início do ano letivo, no mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - A licença que objetivar estudo, aperfeiçoamento pedagógico, especialização, mestrado ou doutorado, o prazo de antecedência será de 30 (trinta) dias da data do início da referida licença.

§ 3º - A referida licença terá sua devida anotação no livro de registro de empregados, bem assim, nas anotações gerais da Carteira de Trabalho do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME PERIÓDICO

As instituições de ensino proporcionarão atendimento médico para a realização de exames médicos: admissional, exames periódicos e demissional, a todos os empregados, na forma da lei, Art. 168, CLT.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE SINDICALISTA À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (PN 91 TST)

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES SINDICAIS

Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da diretoria do SINTRAE-MS, integrantes da comissão negociadora, terão suas faltas abonadas pelo empregador, com comunicação à empresa antecipadamente de no mínimo 24 horas. (PN 83/TST)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com comunicação antecipada à empresa de 24 horas, no mínimo, sem ônus para o empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este instrumento normativo, inclusive as fundações, obrigam-se a descontar da remuneração mensal dos trabalhadores, representados pelo Sintrae-MS, e a ele associado, o percentual correspondente a 1,5% (um inteiro, vírgula cinquenta por cento).

§ 1º - Os valores descontados, nos termos do caput desta Cláusula, devem ser obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na CONTA CORRENTE operação: 003 Conta N. 2206-0, AGÊNCIA 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do SINTRAE-MS, por meio de boleto fornecido/disponibilizado pela entidade laboral.

§ 2º - Os empregadores devem remeter ao sindicato dos trabalhadores, até o dia 20 de cada mês, a relação nominal dos empregados, constando o referido desconto, sob pena da multa de 10%, mais atualização monetária e juros de mora 1% a.m.

§ 3º - As empresas que não procederam ao desconto da contribuição, estabelecida no caput, em favor do sindicato dos trabalhadores, referentes ao mês de março de 2011, devem proceder o recolhimento conforme prazo para pagamento da diferença salarial,

estabelecido neste termo.

§ 4º - Serão descontados, a título de contribuição confederativa somente nos meses de março, abril, maio e de setembro a fevereiro, na vigência deste instrumento coletivo para as cláusulas sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, inclusive as fundações, obrigam-se a descontar da remuneração mensal dos trabalhadores, representados pelo Sintrae-MS, a título de taxa assistencial, o percentual de 4,5% (quatro inteiros, vírgula cinqüenta por cento), divididos em três parcelas iguais de 1,50% (um inteiro, vírgula cinqüenta por cento), nos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO, durante a vigência das cláusulas sociais deste instrumento coletivo.

§ 1 Os valores descontados, nos termos do caput desta Cláusula, devem ser obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na CONTA CORRENTE operação: 003 Conta N. 2206-0, AGÊNCIA 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do SINTRAE-MS, por meio de boleto fornecido pela entidade dos trabalhadores.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º Garante-se o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o sindicato laboral, ao referido desconto assistencial, aos trabalhadores não associados, no prazo de dez dias que antecedem ao primeiro desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE/MS e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 20 de maio e 20 de agosto, nos anos 2011 e 2012, respectivamente, os seguintes valores:

a) Escolas filiadas o valor correspondente a uma contribuição mensal dos Estabelecimentos de Ensino ao SINEPE/MS;

b) Escolas não filiadas, conforme tabela abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Nº DE ALUNOS (*)	CONTRIBUIÇÃO:
090	110,00
190	230,00
350	290,00
500	400,00
900	600,00
1400	800,00
2000	1.100,00

2800	1.300,00
+ 2800	1.500,00

c) A base de cálculo será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação-MS e Ministério de Educação, no ano anterior ao recolhimento.

Parágrafo único - Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE/MS, conforme critérios aprovados na Assembléia Geral da categoria patronal.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OPOSIÇÃO

Resguarda-se aos trabalhadores não associados o direito de opor-se às contribuições em favor do sindicato dos trabalhadores, na conformidade da Súmula 666, do STF e do PN 119, do TST.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS

Todos os acordos que forem celebrados entre Estabelecimentos de Ensino e seus empregados, deverão ter a participação e anuência obrigatória do SINEPE-MS e do SINTRAE-MS, sob pena de nulidade do que for avençado, respeitado os incisos V e VI, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa por descumprimento dos termos constantes deste Instrumento Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário, em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. (PN 104 TST)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSINATURAS

Fica proibido à direção das escolas colher assinaturas de trabalhadores, em documentos que visem a contrariar esta Convenção, bem como a indução de assinaturas, com ameaça de demissão sumária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GALA E LUTO

Não serão descontados dos Professores, no curso de 09 (nove) dias – Art. 318, § 3º, da CLT, e 05 (cinco) dias dos Auxiliares Administrativos, Auxiliares Docentes e dos Auxiliares de Serviços Gerais, por motivo de gala (casamento) ou luto, em virtude de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e/ou dependente legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA ECONÔMICA

As partes ajustam que as cláusulas econômicas (reajuste salarial) deste termo serão objeto de negociação à data-base de primeiro de março de 2012, para o período revisando de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

RICARDO MARTINEZ FROES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

